

OT/N.º	01/2018
Data	02-11-2018
Para	Médicos que exerçam ou pretendam exercer Medicina do Trabalho na RAM; serviços de saúde no trabalho na RAM; Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE; Conselho Médico da RAM da Ordem dos Médicos

## **Autorização transitória para o exercício de Medicina do Trabalho ao abrigo do n.º 3 do art.º 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação**

### **I. Introdução**

O “Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho”, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação<sup>1</sup>, estabelece o seguinte no seu art.º 103.º:

1. Considera-se médico do trabalho o licenciado em Medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos;
2. Considera-se, ainda, médico do trabalho aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respetivas funções, nos termos da lei;
3. No caso de insuficiência comprovada de médicos do trabalho habilitados nos termos dos números anteriores, o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), organismo da Secretaria Regional da Saúde para o efeito competente, pode autorizar outros licenciados em medicina a exercer as respetivas funções, os quais, no prazo de quatro anos a contar da respetiva autorização, devem apresentar prova da obtenção da especialidade em Medicina do Trabalho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

Relativamente ao ponto I.2, explicita-se que aos diplomados com o curso de Medicina do Trabalho ou outra habilitação legal, obtida antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de junho, é reconhecida idoneidade para a continuidade do exercício pleno da atividade de Medicina do Trabalho.

### **II. Critérios de autorização ao abrigo do n.º 3 do art.º 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro**

As autorizações concedidas pelo IASAÚDE, IP-RAM são de natureza transitória, por um período máximo de 4 anos a contar da data da emissão da respetiva autorização, e conferem pleno direito de exercício da Medicina do Trabalho, em serviços de saúde no trabalho internos, comuns ou externos, desde que estes tenham na sua direção técnica/coordenação um especialista em Medicina do Trabalho.

O não cumprimento desses preceitos determina a cessação da autorização concedida.

<sup>1</sup> Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as seguintes alterações: Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (republica), Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro e Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto.

A título excepcional, em contexto regional de insuficiência comprovada de médicos do trabalho habilitados nos termos dos pontos I.1 e I.2 da presente orientação, a autorização transitória concedida ao abrigo do ponto I.3 pode ser prorrogada findos os 4 anos de autorização, pelo prazo considerado necessário à realização de exame/estágio de formação, nos casos em que o médico se encontre na situação a), b) ou c), ou renovada findos os 4 anos de autorização, por sucessivos períodos de 2 anos, no caso em que o médico se enquadre na situação d):

## Situação a)

Aguarda a realização do exame final do Internato Médico de Medicina do Trabalho ao abrigo da al. a) do art.º 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos (na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto);

## Situação b)

Aguarda a realização do exame da especialidade de Medicina do Trabalho ao abrigo da al. b) do art.º 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos (na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto);

## Situação c)

Aguarda parecer do júri nacional, designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos sob proposta do Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho, ao abrigo do n.º 4 do art.º 125.º do Estatuto da Ordem dos Médicos (na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto).

## Situação d)

Concluiu com aproveitamento o curso de formação pós-graduada de *Especialização em Medicina do Trabalho*, ministrado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (FMUP) em regime de extensão universitária, no âmbito do Protocolo de Colaboração entre o IASAÚDE, IP-RAM e a FMUP, celebrado a 1 de outubro de 2015, e do Despacho Conjunto n.º 25/2016, de 2 de fevereiro, dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, publicado no *JORAM*, 2.ª série, n.º 33, de 23 de fevereiro de 2016.

**NOTA:** Os médicos devem requerer a prorrogação ou a renovação antes de caducar a autorização em vigor.

## II.1. Critérios gerais

Qualquer médico que pretenda requerer autorização transitória para o exercício de Medicina do Trabalho, prorrogação ou renovação da mesma, deve respeitar os seguintes “critérios gerais”:

- a) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e nada constar em seu desabono; e
- b) Caso exerça atividade no Serviço Regional de Saúde, não existir incompatibilidade (ex. horário, funções) com a prática de Medicina do Trabalho.

## II.2. Critérios específicos

O médico que se encontre numa das situações a), b), c) ou d) do ponto II deve respeitar, a par dos “critérios gerais” do ponto II.1, pelo menos um dos seguintes “critérios específicos”, consoante a respetiva situação:

## Situação a)

Médico a frequentar o “Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho” (anexo à Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro) e que concluiu a “Formação Geral” (1.º ano do Internato Médico) do referido Programa;

## Situação b)

Médico a frequentar o Plano Transitório de Formação (PTF) de acesso à inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho da Ordem dos Médicos;

## Situação c)

Médico que, simultaneamente:

- Tenha requerido à Ordem dos Médicos a inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho por apreciação curricular (al. e) do art.º 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto);
- Detenha parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio (n.º 4 do art.º 125.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto);

## Situação d)

Médico que tenha concluído, com aproveitamento, o curso de *Especialização em Medicina do Trabalho*, realizado no âmbito do Protocolo de Colaboração entre o IASAÚDE, IP-RAM e a FMUP.

### III. Procedimentos de autorização ao abrigo do n.º 3 do art.º 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

#### III.1. Requerimento

O requerimento de autorização para o exercício de Medicina do Trabalho, ao abrigo do n.º 3 do art.º 103.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, bem como de prorrogação ou renovação daquela autorização (modelo em anexo), deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, para a morada postal ou endereço de correio eletrónico em rodapé, com os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- N.º de identificação civil (ex. cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
- Residência completa com indicação do código postal;
- N.º de telefone e ou telemóvel;
- Endereço de correio eletrónico;
- N.º de cédula profissional;

- N.º de horas/mês a dedicar à atividade de Medicina do Trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade no Serviço Regional de Saúde;
- Indicação dos documentos juntos ao requerimento.

## III.2. Instrução do processo

Com o requerimento devem ser entregues os documentos seguidamente identificados, que comprovem o preenchimento dos critérios de autorização referidos no ponto II.1, e ainda, quando aplicável, no ponto II.2.

### III.2.1. Comprovativos dos critérios gerais

- a) Cópia do documento de identificação civil;
- b) Cópia da cédula profissional (válida);
- c) Declaração que ateste o número de horas/mês a dedicar à prática de Medicina do Trabalho, e sua compatibilidade com eventual atividade no Serviço Regional de Saúde (ex. horário, funções);
- d) Declaração da Ordem dos Médicos de que se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos, e que nada consta em seu desabono.

### III.2.2. Comprovativos dos critérios específicos

#### Situação a)

- Documento comprovativo da conclusão do “Formação Geral” (1.º ano do Internato Médico) do “Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho”, emitido pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP (anexo à Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro);

#### Situação b)

- Documento comprovativo da situação do requerente no Plano Transitório de Formação (PTF) em Medicina do Trabalho, emitido pela Ordem dos Médicos;

#### Situação c)

- Cópia do requerimento de inscrição no Colégio de Especialidade de Medicina do Trabalho por apreciação curricular, emitido pela Ordem dos Médicos (al. e) do art.º 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto); e
- Parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio (n.º 4 do art.º 125.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto).

Nas situações em que o parecer do júri nacional acima referido não seja emitido no prazo estabelecido pelo Código do Procedimento Administrativo (n.º 5 do art.º 125.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, na redação da Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto), o requerente deve enviar ao IASAÚDE, IP-RAM o documento comprovativo do pedido de inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho, devidamente datado pela Ordem dos Médicos;

## Situação d)

Documento comprovativo da conclusão com aproveitamento do curso de formação pós-graduada de *Especialização em Medicina do Trabalho*, emitido FMUP.

Em anexo disponibiliza-se o modelo de requerimento de autorização/prorrogação de autorização/renovação de autorização, que pode ser descarregado na página eletrónica do IASAÚDE, IP-RAM, na ligação Saúde no Trabalho.

É revogada a Circular Informativa S 21 CI, de 3-5-2010, deste Instituto Público.

O Presidente do Conselho Diretivo



Herberto Jesus



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

## REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO TRANSITÓRIA PARA O EXERCÍCIO DE MEDICINA DO TRABALHO

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho Diretivo do  
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM

Nome completo do médico, data de nascimento, número de identificação civil, residência com código postal, número de telefone e ou de telemóvel, endereço de correio eletrónico, número de cédula profissional, número mensal de horas a dedicar à prática de Medicina do Trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade no Serviço Regional de Saúde, vem solicitar a V. Exa., ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com a Orientação Técnica n.º 1/2018, de 02-11-2018, do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM):

- Autorização para o exercício de Medicina do Trabalho (I.3 e II.1\*);
- Prorrogação da autorização para o exercício de Medicina do Trabalho (II.a, b) ou c), II.1 e II.2. a), b) ou c)\*);
- Renovação da autorização para o exercício de Medicina do Trabalho (II.d), II.1 e II.2.d)\*).

Junta os seguintes elementos:

Sinalize com X os documentos que envia/entrega ao IASAÚDE, IP-RAM		Situação do médico*				
		a)	b)	c)	d)	
Critérios gerais (III.2.1*)	<input type="checkbox"/>	Cópia do documento de identificação civil	✓	✓	✓	✓
	<input type="checkbox"/>	Cópia da cédula profissional (válida)	✓	✓	✓	✓
	<input type="checkbox"/>	Declaração que ateste o n.º de horas/mês a dedicar à prática de Medicina do Trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do Serviço Regional de Saúde	✓	✓	✓	✓
	<input type="checkbox"/>	Declaração da Ordem dos Médicos de que se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos, e que nada consta em seu desabono	✓	✓	✓	✓
Critérios específicos (III.2.2*)	<input type="checkbox"/>	Documento comprovativo da conclusão da "Formação Geral" (1.º ano do Internato Médico) do "Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho", emitido pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP	✓			
	<input type="checkbox"/>	Documento comprovativo da situação do requerente no Plano Transitório de Formação (PTF) em Medicina do Trabalho, emitido pela Ordem dos Médicos		✓		
	<input type="checkbox"/>	Cópia do requerimento de inscrição no Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho por apreciação curricular, emitido pela Ordem dos Médicos			✓	
	<input type="checkbox"/>	Parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio			✓	
	<input type="checkbox"/>	Documento comprovativo da conclusão com aproveitamento do curso de formação pós-graduada de Especialização em Medicina do Trabalho, emitido pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto				✓

\* Orientação Técnica n.º 1/2018, de 02-11-2018, do IASAÚDE, IP-RAM

Localidade, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Pede deferimento,

Assinatura \_\_\_\_\_